PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2021 - SRP
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

TERMO DE CONTRATO DE SALDO REMANESCENTE, QUE FAZEM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS E A EMPRESA M A COSTA JUNIOR EIRELI.

A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM, com sede na Av. Pedro Freitas, N 2000, na cidade de Teresina - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.821.962/0001-25, neste ato representado pelo Presidente da APPM, o Sr. Paulo Cesar Rodrigues de Morais, doravante denominada CONTRATANTE, e a M A COSTA JUNIOR EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 38.079.866/0001-02, sediado(a) na AV. NAÇOES UNIDAS, 1165, VERMELHA, em Teresina – PI, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARIO AFONSO COSTA JÚNIOR, portador do CPF nº 849.266.273-53, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 001/2021, por Sistema de Registro de Preços nº 0012021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa, por meio de registro de preços, para aquisição de material de expediente, material de higiene e limpeza, gêneros alimentícios e água mineral para atender as necessidades da Associação Piauiense de Municípios - APPM, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: M A COSTA JUNIOR EIRELI	
CNPJ: 38.079.866/0001-02	
ENDEREÇO: AV. NAÇOES UNIDAS, 1165, VERMELHA	
REPRESENTANTE: MARIO AFONSO COSTA JÚNIOR	
E-MAIL: 3mi.comercio@gmail.com	**TEL.: (86)98847-9865**

Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0004	BANDEJA DE ACRÐLICO 50 CM P/ DOCUMENTOS	POLYCART	12 UND	R$ 43,00	R$ 516,00
0010	CAPA P/ ENCADERNA??O PVC TAMANHO OFICIO PCT C/100	PLASTYLINE	4 PAC	R$ 38,06	R$ 152,24
0021	ETIQUETA 25,4MMX101, 6MM REF 6281 C/100 FLS.	PIMACO	15 PAC	R$ 32,00	R$ 480,00
0025	FITA ADESIVA 19 X 50MM	ADELBRAS	15 UND	R$ 3,85	R$ 57,75
0041	PASTA AZ 05 CM	FRAMA	20 CX	R$ 13,35	R$ 267,00
0043	PASTA CLASSIFICADOR DUPLO C/TRILHO C/ 10	POLIBRAS	50 PAC	R$ 21,20	R$ 1.060,00
0051	R?GUA PL¨STICA 30 CM	LEO & LEO	11 PAC	R$ 1,70	R$ 18,70
				Total	R$ 2.551,69

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 02/02/2022 e encerramento em 31/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 2.551,69 (dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de APPM, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da associação, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0006 - COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICIDADE
AÇÃO (PROJ/ATIV): 2006 - ENCARGOS COM PROP. E PUBLICIDADE DE INTERESSE PÚBLICO
ELEMENTO: 3.3.90.30.00

FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0007 - PROMOÇÃO DE FEIRAS, EXPO., CONGRESSOS, SEMINÁRIO E EVENTOS
AÇÃO (PROJ/ATIV): 2007 - ENC. COM PROMOÇÃO DE FEIRAS, EXPO., CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E EVENTOS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00

FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0008 - DEFESA DO INTERESSE DOS MUNICÍPIOS
AÇÃO (PROJ/ATIV): 2008 - ENC. COM DEFESA DO INTERESSE DOS MUNICÍPIOS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00

FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0010 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SEDE
AÇÃO (PROJ/ATIV): - 2010 - ENCARGOS COM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA SEDE
ELEMENTO: 3.3.90.30.00

FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0011 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
AÇÃO (PROJ/ATIV): 2011 - ENCARGOS COM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
ELEMENTO: 3.3.90.30.00

FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0012 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO AUDITÓRIO
AÇÃO (PROJ/ATIV): 2012 - ENCARGOS COM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO AUDITÓRIO
ELEMENTO: 3.3.90.30.00

FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0013 - MANUTENÇÃO DO HOTEL BALNEÁRIO ATALAIA
AÇÃO (PROJ/ATIV): 2013 - ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DO HOTEL BALNEÁRIO ATALAIA
ELEMENTO: 3.3.90.30.00

FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0014 - MANUTENÇÃO DO PORTAL APPM

AÇÃO (PROJ/ATIV): 2014 - ENCARGOS COM MANUTENÇÃO DO PORTAL DA APPM
ELEMENTO: 3.3.90.30.00

FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0016 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
AÇÃO (PROJ/ATIV): 2000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
ELEMENTO: 3.3.90.30.00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e seus anexos, e na forma da Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Edital e seus anexos, e na forma da Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Lei, e nas regras do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e seus anexos, e na forma da Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e seus anexos, e na forma da Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da APPM, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca da Teresina (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina (PI), 02 de fevereiro de 2022

Paulo Cesar Rodrigues de Morais
Presidente da APPM

Mario Afonso Costa Júnior
M A COSTA JUNIOR EIRELI